

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2019.

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2019.

OBJETO: AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO NOROESTE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER – ANMECC - E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO, AO ORÇAMENTO VIGENTE.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

Trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 69/2019, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “autoriza a destinação de auxílio financeiro à associação noroeste de estudos e combate ao câncer – anmecc - e a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do mesmo vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

2.1. Da Iniciativa:

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
(...)
- g) admissibilidade de proposições;*
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
(...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

O projeto em comento tem o condão de autorizar o Poder Executivo a destinar recurso financeiro no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc –, na modalidade de auxílio, destinado à aquisição de materiais de construção para a obra do Hospital do Noroeste Mineiro bem como abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para atender a esse fim.

Cabe reportar que decorre do disposto no artigo 69, inciso VI e artigo 96, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município de Unaí, n.º 1, de 21 de março de 1990, a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, para as leis que autorizem a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções, conforme dispositivos a seguir:

Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:
(...)

VI – determinem as diretrizes orçamentárias e autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;

Art. 96. É competência privativa do Prefeito:

(...)

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

Diante do exposto, não resta dúvida acerca da iniciativa do Autor em enviar o propositivo.

A Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, é que regulamenta a liberação dos recursos financeiros do Município de Unaí às organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no orçamento municipal e em observância dos dispositivos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Em seu artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III abaixo, tem-se que a transferência de recursos, a título de auxílios pode ser realizada com entidades privadas sem fins lucrativos, conforme descrito abaixo:

(...)

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

(...)

III – auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se organização da sociedade civil:

I – entidades privadas sem fins lucrativos: são aquelas que não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique,

integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei Complementar n.º 101/2000 também abordou a matéria sobre a transferência de recursos públicos para o setor privado, determinando que a destinação pode se dar quando **devidamente autorizada por lei específica, atender condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e previsão orçamentária ou através de créditos adicionais**, conforme seu artigo 26:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

A Constituição Federal trata de algumas condutas vedadas quando se trata de transferências de recursos, como exemplo o inciso VIII do artigo 167, que determina que não se pode, **sem autorização legislativa específica**, destinar recursos dos orçamentos fiscal e de seguridade social para cobrir déficit ou prover necessidade de empresas, fundações e fundos, incluindo-se neste rol as fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público. Ela fez menção ainda em outros artigos sobre a destinação de recursos públicos que se complementam as regras da Lei n.º 4.320/64, todavia, especificamente quanto às entidades que prestam serviços de saúde, nos seguintes termos:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

No caso deste Substitutivo, como não há competição para o fim que se espera com a construção do Hospital do Câncer em Unaí, qual seja, o tratamento da doença do Câncer, torna-se inexigível o chamamento público, conforme preceitua o artigo 31 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a seguir:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Tal entendimento é reforçado pelo artigo 13 da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017 dispõe o seguinte:

“Art. 13. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, nos termos dos incisos I e II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – de autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.”

Toda transferência de recursos a entidades privadas deve estar de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o

artigo 37 da Constituição Federal, princípios estes que devem ser norteadores de todos os atos da administração pública. Deve-se ter como regra que cabe precípua mente ao Poder Público suprir as necessidades da sociedade, sendo que a destinação de recursos, a título de **auxílios**, contribuições ou subvenções para entidades privadas, **deve ser a exceção, sempre fundamentada no relevante interesse público.**

Desta forma, cabe destacar que, como bem demonstra, entre outros pontos, a Mensagem n.º 292, de 2 de outubro de 2019 abaixo – Referente ao Projeto de Lei e reiterado na Mensagem do Substitutivo -, é de relevante interesse público a criação do Hospital para Unaí e região:

A Associação do Noroeste Mineiro de Estudo e Combate ao Câncer – ANMEC é uma entidade filantrópica que está construindo o Centro de Diagnóstico e Terapia do Câncer do Noroeste Mineiro, no Município de Unaí.

Conforme se verifica no documento de fls. 03/05 necessita adquirir diversos materiais de construção para dar continuidade na obra de construção do Hospital do Amor do Noroeste Mineiro – HOCANOM. A construção tem se efetivado com apoio da própria população unaiense e de cidades da região, que tem feito doações, organizado eventos, enfim, o esforço é conjunto para que o Hospital do Câncer em Unaí se torne uma realidade.

O assunto vem sendo debatido há bastante tempo, em 12 de maio de 2016, aconteceu nesta Egrégia Casa, Audiência Pública, para debater sobre as dificuldades enfrentadas pelos pacientes de câncer na Região Noroeste do Estado. Foi colocado que a incidência de câncer na região Noroeste é maior do que em todo o estado de Minas Gerais, ou talvez até do Brasil. E que esta situação requer providências no sentido de construir um Hospital Regional de referência em Oncologia em Unaí.

Atualmente, os pacientes de Unaí precisam viajar cerca de 700 km para receber o tratamento no Hospital de Câncer de Barretos (SP). Segundo a ANMECC veículos são disponibilizados, semanalmente, pela Prefeitura Municipal de Unaí para conduzir os pacientes até Barretos. Lá eles recebem alojamento e alimentação em uma casa disponibilizada pela Prefeitura de Unaí em parceria com a ANMECC.

Há problemas cuja natureza e especificidade exigem formas de atendimento que podem ser prestados por um número reduzido de organizações. Um exemplo é o caso da construção

e funcionamento do Hospital do Câncer em Unaí. Realmente, o atendimento especializado da doença do Câncer não adere a programas sociais existentes na maioria dos municípios e precisam ser atendidos de forma não convencional e individualizada para que possam tratar da doença e ter a companhia dos familiares por perto o que vem a ajudar no tratamento. Como no Município de Unaí esse tipo de atendimento é considerado prioritário, e pelo que tudo indica, apenas a Anmecc poderá oferecê-lo, o chamamento neste caso torna-se inexigível com base no artigo citado.

O crédito adicional que se pretende abrir para destinar o recurso para a Anmecc encontra respaldo nos seguintes artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

2.2. Dos Documentos Juntados pela Relatora:

Esta Relatora anexa ao Parecer o comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – da Anmecc e Estatuto Social. Pode-se verificar que trata-se de uma associação benéfica de caráter assistencial, sem fins lucrativos e de duração indeterminada que é reconhecida de Utilidade Pública Municipal por meio da Lei nº 2.531 de 28 de dezembro de 2007, de Utilidade Pública Estadual, por meio da Lei nº 19.111 de 9 de setembro de 2010 e de Utilidade Pública Federal por meio da Portaria 605 de 21 de fevereiro de 2013.

2.3. Disposições Finais:

Sugere-se o encaminhamento da matéria, salvo melhor juízo, às **Comissões de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social.**

Ao final, sugere-se o retorno do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, dou pela aprovação do Substitutivo n.º1 ao Projeto de Lei n.º 69/2019, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.016.472/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2007
NOME EMPRESARIAL ANMECC - ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANMECC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-0 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC SAO CRISTOVÃO	NÚMERO 105	COMPLEMENTO SALA: 4;
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO BARROCA	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
ENDERECO ELETRÔNICO CONTUNAI@UOL.COM.BR		TELEFONE (38) 3676-4922
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/10/2019 às 16:34:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09 016 472/0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

Utilidade Pública federal Portaria nº 605 de 21/02/13

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER

ANMECC

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E FORO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER – ANMECC é uma associação benéfica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede à Praça São Cristóvão, 105, sala 4, Bairro Barroca, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000. Estatuto Social registrado no Cartório Registros de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas Comarca de Unaí Minas Gerais, registrado sob nº 830, livro A-04, em 20 de agosto de 2007 e posteriores alterações, registradas: sob nº 830, livro A-04, em 28 de abril de 2010, protocolo nº 26.588, reg. nº 830, – liv A-6, – pag. 150 – av. nº 9, de 24 de junho de 2010 e protocolo nº 30.879, reg. nº 830, – liv A-19, – pag. 15, de 14 de novembro de 2012.

Parágrafo Único – A Associação terá como foro jurídico a cidade Unaí – Minas Gerais.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER – ANMECC tem por finalidades precípua:

- a) difundir regularmente, por todos os meios e à toda a população, os conhecimentos gerais sobre o câncer, visando a sua prevenção e diagnóstico precoce;
- b) realizar ações de prevenção, detecção precoce, diagnóstico e tratamento do câncer;
- c) organizar campanhas e angariar fundos através de donativos e contribuições regulares para auxiliar na aquisição de equipamento para diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer, e ajudar a manter os serviços já existentes e os que vierem a ser criados na região, ligados à Entidade;
- d) colaborar, direta e indiretamente com a questão médico – social do câncer, mantendo serviços assistenciais às pessoas carentes, portadoras de câncer, através de hospitalização, exames e tratamento ambulatorial;
- e) prestar serviços de assistência médica – hospitalar, mediante retribuição pecuniária adequada, aos portadores de doenças oncológicas, podendo para tanto, firmar e manter convênios com entidades e instituições privadas, objetivando o atendimento médico hospitalar à população em geral;

Praça São Cristóvão, nº. 105 – sala 04 – Unaí – MG – Cep: 38610-000.

Telefones: (38) 3676 4922/ 3676 8114

E-mail: [contato@anmecc.org.br](mailto: contato@anmecc.org.br)

Site: www.anmecc.org.br





ANMECC

ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09.016.472 / 0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

Utilidade Pública federal Portaria nº 605 de 21/02/13

- f) auxiliar, em caráter permanente, na assistência, orientação e tratamento do paciente e prestar serviços gratuitos à comunidade carente;
- g) auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados à área de Oncologia para que possam melhorar a qualidade do atendimento aos pacientes oncológicos;
- h) promover eventos científicos que contribuam para o esclarecimento da população e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde na área da Oncologia;
- i) promover estudos e pesquisas no campo da Oncologia, no intuito de melhorar os resultados no diagnósticos, prevenção e tratamento do câncer;
- j) promover convênios e celebrar contratos com entidades científicas, nacionais ou estrangeiras com vistas à incorporação de novas tecnologias, instituindo bolsas de estudo, estágios e assistência a estudiosos no que concerne a doenças oncológicas.

Parágrafo único - As finalidades acima descritas e relacionadas nas alíneas “a” a “j” do presente artigo segundo, passarão a ser de obrigação da ANMECC a partir da implantação total e funcionamento regular do hospital da ANMECC.

Artigo 3º - A ANMECC integra-se à Sociedade brasileira de Cancerologia e através desta, indiretamente à União Internacional Contra o Câncer (UICC), com sede em Genebra na Suíça bem como acata e se integra aos programas do Ministério da Saúde.

Artigo 4º - O prazo de duração é indeterminado e sua dissolução somente se fará pela forma estabelecida neste Estatuto e da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - ANMECC terá 3 (três) categorias de membros:

- a) Membros Fundadores: as pessoas que estiverem presentes ao ato de criação, assinar a Ata inaugural e fizerem uma doação mínima estipulada para a ocasião;
- b) Membros Beneméritos: as pessoas que prestarem serviços relevantes à ANMECC, ou lhe fizerem doação de vulto, a juízo da Diretoria que estudará caso por caso antes de conferir o título;
- c) Membros Associados: todas as pessoas, empresas ou entidades que ingressarem na ANMECC após a data de sua criação, mediante apresentação por membro do quadro de associados: preenchimentos do formulário próprio e homologação da Diretoria.

Praça São Cristóvão, nº. 105 – sala 04 – Unaí – MG – Cep: 38610-000.

Telefones: (38) 3676 4922/ 3676 8114

E-mail: cugf@anmecc.org.br

Site: www.anmecc.org.br



ANMECC

ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09.016.472 / 0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

Utilidade Pública federal Portaria nº 605 de 21/02/13

§1º Serão admitidas como candidatas a associadas, em número limitado, todas as pessoas físicas e jurídicas em gozo de seus direitos civis, assim como instituições públicas ou privadas que se dispuserem a contribuir regularmente para a realização dos objetivos da ANMECC. Farão parte do quadro social da Instituição desde que devidamente triados, aceitos e aprovados pela diretoria da ANMECC.

§2º A contribuição dos membros associados compreenderá uma doação mínima inicial e contribuições regulares mensais ou anuais, cujos valores serão estipulados e reajustados periodicamente pela diretoria.

§3º A pessoa, empresa ou Entidade que deixar de efetuar suas contribuições regulares por dois anos consecutivos, automaticamente, se excluirá do quadro social da ANMECC.

§4º Os Membros Beneméritos estarão isentos do pagamento da contribuição regular.

§5º A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 6º - São direitos dos Associados:

- a) tomar parte efetiva nos trabalhos, inclusive os assistenciais, científicos e educacionais da ANMECC;
- b) participar das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) votar e ser votado para cargos da Diretoria;
- d) propor à Diretoria nome de candidatos a Membro Associado;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando fizer necessário, desde que seja subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados em gozo de seus direitos.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) contribuir com a mensalidade ou anuidade de associado;
- b) propor à Diretoria nome de candidatos a Membro Associado;
- c) participar das atividades da associação;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- e) desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhe forem confiados e concorrer para o engrandecimento da Associação.

Praça São Cristóvão, nº. 105 – sala 04 – Unaí – MG – Cep: 38610-000.

Telefones: (38) 3676 4922/ 3676 8114

E-mail: contato@anmecc.org.br

Site: www.anmecc.org.br



ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09.016.472/0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

Utilidade Pública Federal Portaria nº 605 de 21/02/13

Parágrafo Único - Só poderão exercer os seus direitos estatutários os Membros que estiverem em dia com suas contribuições na data de cada reunião ou Assembléia.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 8º - São Órgãos da ANMECC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

§1º Os cargos de diretoria da ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ANMECC, não são remunerados por qualquer forma e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos. §2º Não se considera dirigente a pessoa física que exerça a função ou cargo de gerência ou de chefia, de funcionários ou voluntários da ANMECC. A elas poderão ser atribuídas remunerações, tanto em relação à função ou cargo de gerência, quanto aos outros serviços prestados à ANMECC. (Instrução Normativa SRF 113).

§3º Toda e qualquer renda, recursos, doações e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Entidade no Território Nacional.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembléia é Órgão soberano da ANMECC e será constituída por todos os membros presentes, quites com suas obrigações sociais, que a ela compareçam pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente habilitados, também membros da ANMECC.

§1º - Para exercer seus direitos de participar da Assembléia, votar e ser votado, os membros devem ter sido admitidos pelo menos três meses antes.

§2º - Não podem votar e ser votado os Membros Beneméritos, a menos que sejam também contribuintes ou Membros Fundadores da ANMECC.

§3º - Não se admite mais de uma procuração por membros participante.

Praça São Cristóvão, nº. 105 – sala 04 – Unaí – MG – Cep: 38610-000.

Telefones: (38) 3676 4922 / 3676 8114

E-mail: [contato@anmecc.org.br](mailto: contato@anmecc.org.br)

Site: www.anmecc.org.br





ANMECC

ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09.016.472 / 0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

Utilidade Pública federal Portaria nº 605 de 21/02/13

§4º - No caso do membro associado ser uma entidade ou Empresa, o voto será exercido por seu representante legal e terá o mesmo peso do voto de qualquer associado.

Artigo 10 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da ANMECC, publicada na imprensa local, com antecedência mínima de 10 dias da data da Assembléia, admitindo-se a fixação do Edital em lugares públicos do Município com a mesma antecedência. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos membros da ANMECC ou em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após, devendo constar no edital de Convocação, observado o disposto no § único, do artigo 13.

1º - A Assembléia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo Presidente, após deliberação da Diretoria, ou a pedido por escrito de 1/5 dos Membros da ANMECC, quites com suas obrigações sociais.

2º - No Edital de convocação deverá constar a Ordem do Dia.

Artigo 11 - As Assembléias Gerais, serão presididas pelo Presidente ou seu substituto legal e secretariadas pelo Primeiro Secretário ou seu substituto, ou no impedimento destes, por pessoa escolhida pelo Presidente, na ocasião.

Artigo 12 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de maio e compete-lhe:

- a) deliberar sobre relatório das atividades da ANMECC e a prestação de contas da Diretoria;
- b) eleger a cada 3 (três) anos a nova Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) tratar de recursos, planejamentos e outros assuntos de interesse da ANMECC, com exceções dos mencionados no artigo 13.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens "a" e "b" deste Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 13 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessária, cabendo-lhe exclusivamente deliberar sobre:

- a) reforma ou alteração do Estatuto;
- b) alienação ou oneração de bens pertencentes a ANMECC;
- c) fusão, incorporação ou extinção da ANMECC;
- d) destituição de membros da diretoria.

Praça São Cristóvão, nº. 105 – sala 04 – Unaí – MG – Cep: 38610-000,

Telefones: (38) 3676 4922/ 3676 8114

E-mail: [contato@anmecc.org.br](mailto: contato@anmecc.org.br)

Site: www.anmecc.org.br



ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09.016.472/0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

Utilidade Pública Federal Portaria nº 605 de 21/02/13

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens “a” até “d” deste Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, exceto para a finalidade de extinção de ANMECC, para a qual obervar-se-á o disposto no Artigo 38.

Artigo 14 - A Assembléia Geral, por proposta de um membro da ANMECC, acatada em reunião do plenário, poderá ampliar a composição da Diretoria, remanejando a sua competência.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria composta de 9 (nove) membros, a quem compete administrar a ANMECC, será eleita a cada 3 (três) anos pela Assembléia Geral Ordinária dentre os membros em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - No caso de vacância dos cargos de vice-presidente, Secretários e Tesoureiros por qualquer motivo a substituição ocorrerá por indicação da Diretoria.

Artigo 16 - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente e um vice-presidente;
- b) Primeiro Secretário;
- c) Segundo Secretário;
- d) Primeiro Tesoureiro;
- e) Segundo Tesoureiro;
- f) Diretor Administrativo;
- g) Diretor de Eventos;
- h) Diretor Jurídico.

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e dirigir as Reuniões e Assembléias Gerais;
- b) representar a ANMECC em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- c) apresentar pessoalmente, ou por seus assessores, a prestação de contas e o relatório do exercício financeiro;
- d) deliberar e decidir com a Diretoria sobre a compra de material, equipamentos, distribuição de verbas, sempre dentro dos critérios deste Estatuto, até o limite equivalente a 100 salários mínimos vigentes, desde que haja suporte contábil da Tesouraria, devendo os demais casos ser

Praça São Cristóvão, nº. 105 – sala 04 – Unaí – MG – Cep: 38610-000.

Telefones: (38) 3676 4922/ 3676 8114

E-mail: contato@anmecc.org.br

Site: www.anmecc.org.br



ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09 016 472 / 0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

Utilidade Pública federal Portaria nº 605 de 21/02/13

decidido pelos demais membros da diretoria. Em sendo a despesa ou investimento superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes, o quórum de aprovação deverá ser de 2/3 dos membros da Diretoria.

- e) efetuar o pagamento das contas e demais obrigações da Associação de acordo com este Estatuto Social, conjuntamente com o Tesoureiro; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento ou transferências por meio eletrônico;
- f) nomear Relações Públicas e criar outros departamentos que julgar necessários para a administração da Entidade;
- g) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes deste Estatuto.

Artigo 18- Compete ao vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções;
- c) Assumir o cargo de Presidente, até o final do respectivo mandato, no caso de sua Vacância.

Artigo 19 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar e registrar em Ata as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) orientar e supervisionar o sistema de arquivo;
- c) ajudar ou responder pela correspondência;
- d) superintender os serviços de Secretaria.

Artigo 20 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar com o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;
- c) Assumir o cargo de Primeiro Secretário, até o final do respectivo mandato, no caso de sua vacância.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) controlar a arrecadação da renda social;
- b) fazer a escrituração das receitas e despesas;
- c) efetuar o pagamento das contas e demais obrigações da Associação de acordo com este Estatuto Social, conjuntamente com o Presidente; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento ou transferências por meio eletrônico;
- d) fornecer ao Presidente, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, o relatório e situação financeira da Entidade, quando solicitados;

Praça São Cristóvão, nº. 105 – sala 04 – Unaí – MG – Cep: 38610-000.

Telefones: (38) 3676 4922/ 3676 8114

E-mail: [contato@anmecc.org.br](mailto: contato@anmecc.org.br)

Site: www.anmecc.org.br



ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09.016.472/0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

Utilidade Pública Federal Portaria nº 605 de 21/02/13

- c) depositar e ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da Instituição;
- d) fornecer provisões e orçamentos financeiros;
- g) apresentar ao Presidente e ao Conselho Fiscal os documentos e esclarecimentos solicitados.

Artigo 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções;
- c) Assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, até o final do respectivo mandato, no caso de sua vacância.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar os demais membros da Diretoria administrativa;
- b) Substituir, quando necessário, a ausência de algum membro da Diretoria.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Viabilizar todas as atividades necessárias para a realização de eventos e promoções que visem a arrecadação de recursos para a Associação;
- b) Promover a interação junto a outras entidades ou clubes de prestação de serviços para a realização de eventos em parceria; e
- c) Realizar eventos que tenham como objetivo a busca do bem estar físico e mental dos Associados.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Prestar assessoria jurídica nas demandas administrativas e judiciais da Associação compreendendo a elaboração de defesas, participação em reuniões de seus órgãos sociais e auxiliares, e tudo o mais que se fizer necessário, bem como perante qualquer órgão público ou privado;
- b) Executar, supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses da Associação;
- c) Orientar a Diretoria quanto à necessidade de contratação de profissional da área jurídica para atuação em demandas que entenda não ser da sua área de atuação.





ANMECC

ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09.016.472/0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

Utilidade Pública Federal Portaria nº 605 de 21/02/13

5

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal é composto de 7 (sete) membros e outros tantos suplentes, no gozo dos seus direitos, eleitos em Assembléia Geral, no mesmo ato da eleição da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito total ou parcialmente, com as seguintes atribuições:

- Verificar a prestação de contas da Diretoria e dar parecer;
- Examinar a qualquer tempo os livros e documentos de natureza contábil da Associação;
- Apresentar à Assembleia Geral seu parecer sobre o balanço geral elaborado pelo Diretor Tesoureiro, em até 20 (vinte) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.
- Certificar do cumprimento das obrigações da Associação junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas.

§1º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se de assessoramento técnico, quando julgar necessário.

§2º - O Conselho Fiscal escolherá entre seus componentes o seu Coordenador e Secretário, e reunir-se-á trimestralmente;

§3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 27 - As receitas e o patrimônio da ANMECC compõem-se de:

- doações;
- contribuições dos membros e associados;
- doações de entidades privadas ou públicas. Órgãos governamentais ou de terceiros;
- legados, subvenções ou qualquer outro auxílio recebido;
- pelos bens que vier a adquirir;
- dos resultados de serviços operacionais prestados a terceiros;
- dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
- dos juros bancários e outras receitas de capital;
- das rendas de seus serviços ou rendas eventuais;
- dos bens móveis e imóveis e valores que venha a possuir.

§1º - A ANMECC não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§2º A escrituração contábil será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Praça São Cristóvão, nº. 105 - sala 04 - Unaí - MG - Cep: 38610-000.

Telefones: (38) 3676 4922/ 3676 8114

E-mail: [contato@anmecc.org.br](mailto: contato@anmecc.org.br)

Site: www.anmecc.org.br



ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09.016.472/0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

Utilidade Pública Federal Portaria nº 605 de 21/02/13

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Artigo 28 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal terá lugar na Assembléia Geral Ordinária, podendo votar e ser votado Membro Fundador ou Membro Associado, em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, elegendo-se a chapa mais votada por maioria simples e, em caso de chapa única, por votação ou aclamação pela Assembléia.

Artigo 29 - A votação dar-se-á por chapa devidamente inscrita com 72 (setenta e duas horas) de antecedência junto à Secretaria da ANMECC, em que conste o nome e o cargo dos 9 (nove) membros que se candidatam à Diretoria, bem como os nomes indicados para o Conselho Fiscal, respeitado o artigo 34, sendo vedada à participação simultânea do Membro em duas chapas diferentes.

Parágrafo Único - Todos os candidatos constantes da chapa deverão estar em dia com suas obrigações sociais, caso contrário é facultada a sua impugnação por força do próprio Estatuto.

Artigo 30 - A eleição será dirigida por comissão eleitoral composta por 3 (três) Associados escolhidos pela Assembleia Geral que não estejam concorrendo às eleições, a qual caberá a responsabilidade de processar as eleições de acordo com as normas eleitorais constantes neste Estatuto.

Artigo 31 - Para fins de votação, a Secretaria fornecerá levantamento geral dos Membros do quadro social aptos a exercerem seus direitos eleitorais.

Artigo 32 - O presidente da comissão eleitoral proclamará e dará posse imediata aos eleitos, “ato contínuo” da votação, com que findam os trabalhos da comissão eleitoral.

Artigo 33 - A Ata da Assembléia Geral será assinada por todos os presentes, ou somente pelos membros da comissão eleitoral, se assim deliberar o plenário da Assembléia.

Parágrafo Único - Quando for deliberado que somente os membros da comissão eleitoral assinarão a Ata da Assembléia Geral, as assinaturas dos demais presentes deverão constar em livro de presenças.

Artigo 34 - Em caso de empate, será considerada, vencedora a chapa cujo Presidente for Membro fundador. Persistindo o empate será vencedora a chapa cujo presidente tiver mais tempo de associação à Entidade.

Praça São Cristóvão, nº. 105 – sala 04 – Unai – MG – Cep: 38610-000.

Telefones: (38) 3676 4922/ 3676 8114

E-mail: contato@anmecc.org.br

Site: www.anmecc.org.br



ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09.016.472/0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

Utilidade Pública Federal Portaria nº 603 de 21/02/13

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - A dissolução da ANMECC só poderá ocorrer por deliberação de 4/5 dos Membros do quadro social, de acordo com o estatuto, tomada em duas Assembléias consecutivas realizadas com 90 (noventa) dias de intervalo.

Parágrafo Único. Caso ocorra a dissolução e extinção da Entidade, após a quitação de todas as dívidas, todo o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, de preferência com sede no município de Unaí, não sendo assim, no Estado de Minas Gerais, a ser escolhida na Assembléia Geral Extraordinária que decidiu pela dissolução e extinção.

Artigo 36 - A ANMECC se filia à Sociedade Brasileira de Cancerologia.

Artigo 37 – Os Diretores, Conselheiros e Associados da ANMECC não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 38 - O Exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 39 – As disposições do presente estatuto serão completadas pelos regulamentos e regimentos internos e instruções que forem expedidas para fiel observância das finalidades da Associação. As resoluções baixadas pela Diretoria serão divulgadas entre os Associados ou afixadas na sede da Associação.

Artigo 40 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária e de acordo com os fins da Entidade e as leis em vigor.

Artigo 41 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 42 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devidamente registrada em ata.

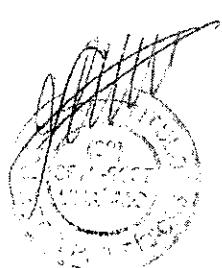
Unaí (MG), 29 de maio de 2018.

Praça São Cristóvão, nº. 105 – sala 04 – Unaí – MG – Cep: 38610-000.

Telefones: (38) 3676 4922/ 3676 8114

E-mail: [contato@anmecc.org.br](mailto: contato@anmecc.org.br)

Site: www.anmecc.org.br



ANEXOS

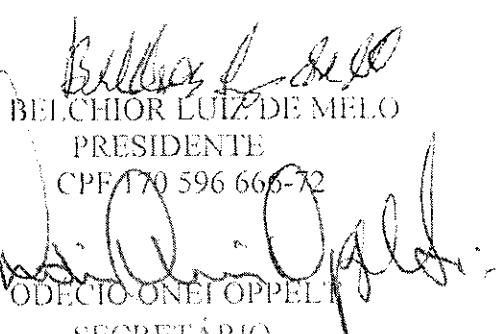
ANMECC - Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

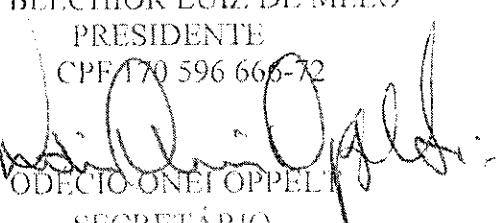
CNPJ 09 016 472 / 0001-07

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

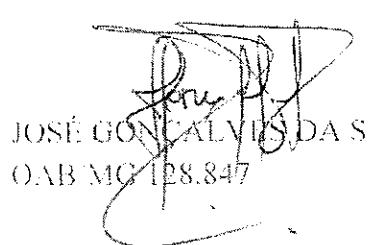
Utilidade Pública federal Portaria nº 605 de 21/02/13


BELCHIOR LUTZ DE MELO
PRESIDENTE
CPF 170 596 666-72


ODECIO ONEL OPPELT
SECRETÁRIO
CPF 307 748 880-91


JAIME CORRÊA GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE
CPF 072 98 596-87


MARCOS REGENIR JOSÉ DE SOUSA
TESOUREIRO
CPF 943 964 006-59


JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
OAB/MG 128.847

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Adalberto Clíber Gonçalves Ferreira -					
Rua Canabrava, 328 - Centro					
Fone: (36)3676-9637					
Código 6101-0 6101-8 Total					
Qtd.	1	6	7		
PROTOCOLO N° 39849 REG N° 830 - LIV 49-A - PÁG 155 - AV N° 63					
Unaf, MG, 21 de Junho de 2018.					
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	123,39	4,95	7,37	43,55	179,26
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Selo Número: BX53162					
Código: 4601.4807.0880.6106					
Total de atos: 7 / Emol: 130,78 / TFJ: 43,55 / Total: 174,31					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Praça São Cristóvão, nº. 105 – sala 04 – Unaf – MG – Cep: 38610-000.

Telefones: (36) 3676 4922; 3676 8114

E-mail: contato@anmecc.org.br

Site: www.anmecc.org.br